



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CONTRATO FMS N. 26 DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

CONTRATO VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N. 08 DE 12 DE AGOSTO DE 2013 CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA LOCALIDADES DIVERSAS PARA A DISTRIBUIÇÃO A PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM TRATAMENTO DE SAÚDE DENTRO E FORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; **E, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **JOSÉ LEONIR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF n. 944.391.929-04, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **REUNIDAS TURISMO S/A** pessoa jurídica de direito privado, com sede, na Rua Av. Herculano Coelho de Souza n.º. 555, Bairro Reunidas, Caçador-SC Inscrita no CNPJ 04.176.082/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **RUI CARAMORI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Carlos Sperança n.º. 190 centro na Cidade de Caçador-SC, RG n.º 6.642.236 CPF n.º 170.895.909-25, Os valores registrado para as empresas respectivamente. denominado de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei n.º 10520/02 e Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório FMS 015/2013 Ata de Registro de Preços FMS n.08 de 12 de agosto de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de passagens – prestação de serviços de transportes terrestres sendo que: Os itens vencidos pela empresa foram os seguintes: (1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24). A soma dos valores de todos os itens vencidos pela empresa perfaz o montante de R\$ 68.154,46 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo único: Os itens e valores unitários de cada um estão descritos na relação de itens vencidos pela licitante ora contratada anexo inseparável do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

Parágrafo Primeiro. O fornecedor é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

- Durante a realização do (s) transporte (e), deslocamento (s) por parte da empresa fornecedora, a mesma é a única responsável pela integridade total do usuário ao qual será/foi fornecida a passagem. E, em qualquer caso ou circunstância, caberá a fornecedora de forma única e exclusiva responder por danos, prejuízos ou indenizações ao (s) usuário (s) se necessário forem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente, de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos veículos e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório FMS n. 015/2013 e Ata de Registro de Preços FMS n. 08 de 12 agosto de 2013, a qual este contrato é também vinculado.

O prazo de entrega do objeto licitado não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após a realização do pedido/pré-empenho/autorização de fornecimento.

O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro havendo necessidade.

Havendo ajustes de valores de passagens por deliberação dos órgãos competentes poderá o município promover o aditivo de valores de adição ou supressão de valores.

O pagamento será efetuado em nome da empresa **REUNIDAS TURISMO S/A Agência 3491-6 Banco Bradesco Conta Corrente nº. 8100-0, Praça de Pagamento Caçador – SC.**

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2013, do Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade 1017 - nos reduzidos n. (07; 11 e 17); Elemento de despesa n. (33.90.33.99.00.00).

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato com a entrega dos serviços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, 12 de agosto de 2013 até 11 de agosto de 2014, podendo ser prorrogado de forma justificada e de prescrita em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC.12 de agosto de 2013.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacú – SC **Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

VISTO GESTOR – F.M.S – **José L. da Silva**. Sec. Mun. de Saúde _____

CONTRATADA: **REUNIDAS TURISMO S/A** Resp. Legal - . **RUI CARAMORI** _____

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Clorete Aparecida Ribeiro _____

Cargo: Diretora de Compras e Licitações

Taciana Vizoli _____

Cargo: Agente de Fiscalização